

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADM	NÚMERO
		108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

OBJETO: Aquisição de antenas Wireless com configuração e cabeamento de rede estruturada, switch de rede e solução de sinal telefônico para atender demandas do **SENAR-AR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem.

Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

4. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que afigura-se Tempestivo.

5. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento

R Y 16

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADM	NÚMERO
		108/2019

dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

6. Após receber e analisar previamente o Recurso Administrativo apresentado, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou o recurso de cunho técnico para a Unidade de Tecnologia da Informação TI.

7. DO RELATÓRIO

7.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pelas Recorrentes **HET TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 37.563.970.0001-05** contra a decisão que culminou na desclassificação de sua proposta.

7.2. Conforme consta do PROCESSO UAF/Nº 108/2018, a licitante Requerente **HET TECNOLOGIA LTDA- (CNPJ 37.563.970.0001-05)** apresentou tempestivamente suas razões, em exercício à faculdade estabelecida no item 13.1 do Instrumento Convocatório.

7.3. Nas razões de mérito acostadas ao processo, a Recorrente **HET TECNOLOGIA LTDA**, relata que muito embora sua proposta de preços apresentada para o Lote 03 tenha sido menor que a da empresa vencedora do lote, ela foi desclassificada sob o argumento de não atender o descrito nas configurações do Termo de Referência. Alega ainda que apresentou o modelo: **HPE OfficeConnect 1920S 48GSFP Switch (JL382A)** e que a Unidade de Tecnologia da Informação desclassificou sua proposta pois o equipamento não atende ao sub item 4.8.19 (item 10) do termo de referência onde o modelo ofertado: “Deverá ser configurável e gerenciável via GUI (graphical user interface) e CLI (command line interface).

7.4. A CPL assim que recebeu o recurso encaminhou a Unidade de Tecnologia da Informação do SENAR-AR/MS, para esclarecimento referente a desclassificação da proposta, uma vez que a análise das propostas de todas as licitantes foram realizadas com a colaboração do TI por se tratar de assunto extremamente técnico.

7.5. Alega que o catálogo apresentado descreve as características do produto e que atende ao item solicitado. “Em referência ao CLI, temos o seguinte: Retirado do HPE OfficeConnect 1920 Switch Series User Guide pagina 31-

Texto traduzido do catalogo.

Configurando o comutador no CLI



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADM	NÚMERO
		108/2019

O HPE OfficeConnect 1920 Switch Series pode ser configurado por meio de CLI, da interface da Web e SNMP/MIB, entre os quais a interface da Web suporta todas as configurações do 1920 Switch Series. Os métodos de configuração são adequados para diferentes cenários de aplicativos. Como complemento do interface Web, a CLI fornece alguns comandos de configuração para facilitar sua operação, que são descrito neste capítulo. Para executar outras configurações não suportadas pela CLI, use a Web

Interface

Você entrará na visualização do usuário diretamente após efetuar login no dispositivo. Comandos no documento são todos executada na visualização do usuário. Comandos com CLI – como complemento da interface do web, o CLI fornece alguns comandos de configuração para facilitar o seu funcionamento. Por exemplo, se você esquecer o endereço IP da interface VLAN 1 e não puder, faça o login no dispositivo através da interface da web, você pode conectar a porta do console do dispositivo a um PC e reconfigure o endereço IP da interface VLAN a CLI Esta seção descreve o uso da CLI para gerenciar o dispositivo.

7.6. Por fim, salienta que no edital não cita quais as características solicitadas e possíveis pelo CLI, somente que o mesmo tenha tal facilidade, e requer que seja provido o presente recurso a seu favor, afastando assim a desclassificação de sua proposta, classificando a proposta de preços, pois a mesma, conforme valores descritos, são muito mais vantajosos do que os valores ofertados pela concorrente vencedora do lote.

8. DO MÉRITO

8.1. O item 4.8.19 Switch de acesso – menciona em seu item 10 a seguinte característica: Deverá ser configurável e gerenciável via GUI (graphical user interface) e CLI (command line interface).

9. DA CONCLUSÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) **fundou-se estritamente no conhecimento** técnico da Unidade de Tecnologia da Informação do SENAR-AR/MS, que na fase de análise da proposta entrou em contato com a fabricante por meio do telefone de suporte técnico, questionando se o produto ofertado seria configurável e gerenciável via GUI (graphical user interface) e CLI (command line interface) e recebeu a resposta da fabricante por e-mail dia 12/04/2019 às 08h38 que o Switch não é configurável por command line interface.

9.2. Diante do Recurso apresentado pela recorrente, novamente a Unidade de Tecnologia da Informação realizou diligência por meio de conversa via chat com a fabricante (Noreply@hpe.com), reiterando o questionamento anterior e obteve a seguinte resposta: **“Nas especificações do switch não menciona suporte para CLI”**, a Unidade de Tecnologia da Informação elaborou relatório (anexo ao processo) ratificando a informação de que o produto ofertado não está de acordo com especificado.



**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADM

NÚMERO
108/2019

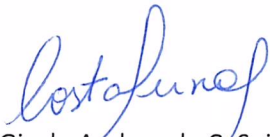
9.3. Logo, não merecem prosperar as alegações trazidas pela licitante **HET TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 37.563.970.0001-05)** em seu recurso, em que pese sua irrisignação, sua desclassificação foi corretamente operada.

9.4. Em atenção ao recurso interposto pela Recorrente, opinamos **CONHECER** do recurso para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a decisão de desclassificação da proposta, anteriormente proferida pela Comissão Permanente e Licitação (CPL) por não atender a especificação técnica do produto.

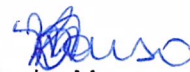
9.5. É importante destacar que a presente manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi correado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

9.6. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.



Gisele Andrea da C. Seixas
Comissão Permanente de Licitação



Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de Licitação



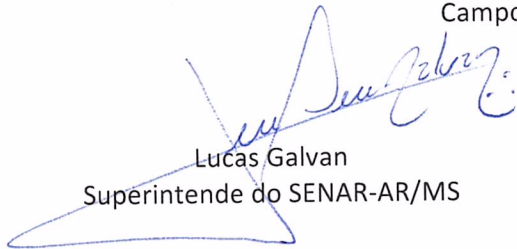
Simone Cristina Muller
Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADM	NÚMERO
		108/2019

9. DA DECISÃO

9.1. Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não haver no recurso razões para sua procedência, mantendo a decisão proferida pela CPL na desclassificação da proposta da licitante **HET TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 37.563.970.0001-05)**, por não atender à Qualificação Técnica estabelecida no Edital n.º 033/2018.

Campo Grande/MS, 07 de maio 2019.



Lucas Galvan
Superintende do SENAR-AR/MS